



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 546/2026

Processo Número: **20679/2026** | Data do Protocolo: 03/06/2026 17:36:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370038003300330037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a “Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos” no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica instituída a “Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos” no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A política de que trata o *caput* tem por finalidade promover ações voltadas à criação, produção, publicação, circulação, difusão, comercialização, pesquisa e preservação das histórias em quadrinhos.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, consideram-se histórias em quadrinhos as obras que utilizem linguagem narrativa sequencial por meio da articulação de elementos visuais, textuais ou mistos.

Artigo 3º - São princípios norteadores da política de que trata esta lei:

- I - a valorização do patrimônio cultural;
- II - a diversidade e o pluralismo culturais;
- III - o acesso à cultura;
- IV - a proteção da autoria;
- V - a liberdade de criação;
- VI - a valorização do trabalho;
- VII - o desenvolvimento da economia criativa;
- VIII - a descentralização territorial das políticas culturais.

Artigo 4º - São objetivos da política estadual:

- I - fortalecer a cadeia produtiva das histórias em quadrinhos;
- II - ampliar a produção, publicação e circulação de obras produzidas no Estado de São Paulo;
- III - fomentar a profissionalização dos autores e demais agentes da cadeia produtiva;
- IV - incentivar o surgimento de novos autores;
- V - ampliar o acesso da população às histórias em quadrinhos;
- VI - promover feiras, festivais, convenções, mostras e demais espaços de difusão;





VII - incentivar o conhecimento sobre quadrinhos;

VIII - promover a preservação da memória editorial e artística do setor;

IX - estimular a inserção das histórias em quadrinhos nas políticas públicas de educação e cultura.

Artigo 5º - A Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos observará as seguintes diretrizes:

I - o fortalecimento da cadeia produtiva das histórias em quadrinhos;

II - a ampliação da produção, publicação, distribuição, circulação e difusão de obras produzidas no Estado de São Paulo;

III - o incentivo à profissionalização, qualificação e sustentabilidade econômica dos autores e demais agentes da cadeia produtiva;

IV - o estímulo à formação, descoberta e inserção de novos talentos no setor;

V - a ampliação do acesso da população às histórias em quadrinhos;

VI - o desenvolvimento de práticas de leitura por meio da linguagem dos quadrinhos;

VII - o fortalecimento e a descentralização de feiras, festivais, convenções, mostras, encontros e demais espaços de difusão, circulação e comercialização de histórias em quadrinhos;

VIII - o incentivo à realização, à promoção e à difusão de atividades acadêmicas, científicas e culturais relacionadas às histórias em quadrinhos, incluindo:

a) congressos, seminários, simpósios, encontros e eventos correlatos;

b) pesquisas, estudos científicos, publicações e demais iniciativas voltadas à produção, ao desenvolvimento e à disseminação do conhecimento sobre o tema.

IX - a preservação, valorização e difusão da memória editorial, artística e cultural das histórias em quadrinhos produzidas no Estado de São Paulo;

X - a integração das histórias em quadrinhos às políticas públicas de educação e cultura;

XI - a promoção de formatos para criação de histórias em quadrinhos;

XII - a descentralização territorial das ações de incentivo que garanta o acesso aos mecanismos de apoio em todas as regiões do Estado;

XIII - o estímulo à aquisição, por bibliotecas públicas e gibitecas, de obras de histórias em quadrinhos produzidas por autores independentes e pequenas editoras.

Capítulo II - Dos Instrumentos de Fomento e Desenvolvimento do Setor

Artigo 6º - O Poder Público instituirá programas, editais, premiações, bolsas, incentivos, linhas de apoio e demais mecanismos destinados ao fortalecimento, desenvolvimento, produção, publicação, circulação e difusão das histórias em quadrinhos no Estado de São Paulo.





Artigo 7º - Os editais públicos estaduais de fomento destinados ao setor deverão observar as histórias em quadrinhos como linguagem artística e cultural autônoma, observadas suas características próprias de criação, produção, publicação e circulação.

§ 1º - Sempre que tecnicamente possível, os editais deverão prever categorias, modalidades ou linhas específicas destinadas às histórias em quadrinhos.

§ 2º - Na elaboração dos editais, serão considerados, entre outros critérios:

1. a extensão e o volume da obra;
2. o formato de publicação, físico ou digital;
3. a complexidade técnica e artística do projeto;
4. as etapas de desenvolvimento da obra.

Artigo 8º - Os instrumentos de fomento estaduais contemplarão categorias, modalidades ou linhas de apoio específicas, incluindo, entre outras:

- I - histórias em quadrinhos de curta extensão;
- II - álbuns autorais;
- III - *webcomics* e demais quadrinhos digitais;
- IV - fanzines e publicações independentes;
- V - autores estreados;
- VI - autores e coletivos com trajetória consolidada;
- VII - produções voltadas ao público infantojuvenil.

Artigo 9º - Os mecanismos de apoio e financiamento deverão observar critérios de proporcionalidade e adequação às particularidades da linguagem dos quadrinhos, considerando, especialmente, o tempo de produção, a extensão da obra, a complexidade técnica e artística do projeto, as etapas de desenvolvimento e os custos envolvidos em sua execução.

Parágrafo único - Os instrumentos de fomento deverão buscar assegurar condições equânimes de acesso para autores, roteiristas, desenhistas, arte-finalistas, coloristas, letristas, pesquisadores, editoras independentes e demais agentes integrantes da cadeia produtiva das histórias em quadrinhos.

Artigo 10 - Os editais de fomento e incentivo instituídos no âmbito estadual definirão critérios de transparência quanto à utilização de ferramentas de Inteligência Artificial no desenvolvimento das obras apoiadas.

§ 1º - Os regulamentos poderão exigir dos proponentes a declaração sobre a utilização de sistemas de inteligência artificial em qualquer etapa do processo criativo.

§ 2º - Para fins de comprovação de autoria e avaliação dos projetos, os editais poderão exigir a apresentação de documentos, registros, materiais preparatórios, arquivos de trabalho ou outros elementos que demonstrem o processo de criação, autoria e desenvolvimento da obra.

§ 3º - Os regulamentos poderão estabelecer restrições ou vedações à





utilização de sistemas de inteligência artificial na criação das obras apoiadas, observadas as características da linha de fomento e os critérios definidos no respectivo edital.

Artigo 11 - É vedada a utilização de sistemas de inteligência artificial para a elaboração, total ou parcial, de pareceres técnicos, análises, avaliações ou decisões relativas à seleção, habilitação ou prestação de contas de projetos, obras e iniciativas apoiados por recursos públicos estaduais para difusão de histórias em quadrinhos.

Artigo 12 - Constituem ações voltadas à promoção das histórias em quadrinhos nas políticas públicas estaduais de educação e formação cultural:

I - a realização de palestras, oficinas, seminários, debates, exposições educativas;

II - a formação, ampliação, manutenção e fortalecimento de acervos físicos e digitais em bibliotecas, escolas e demais equipamentos culturais do Estado;

III - a realização de atividades de incentivo à leitura de histórias em quadrinhos;

IV - a utilização das histórias em quadrinhos como instrumento complementar de alfabetização, letramento, educação artística e formação cultural;

V - o desenvolvimento de projetos, atividades e práticas pedagógicas interdisciplinares;

VI - a produção e disseminação de materiais educativos relacionados às histórias em quadrinhos.

§ 1º - As ações previstas neste artigo deverão observar a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais e a legislação educacional vigente.

§ 2º - A definição de carga horária mínima, conteúdos programáticos e diretrizes operacionais será estabelecida em regulamento próprio, observadas a legislação educacional e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Artigo 13 - O Poder Público estadual promoverá ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional destinadas aos autores e demais agentes da cadeia produtiva das histórias em quadrinhos.

Parágrafo único - As ações estabelecidas no *caput* poderão abranger atividades de criação artística, produção editorial, difusão cultural, gestão de carreira, empreendedorismo e direitos autorais.

Artigo 14 - O Poder Público estadual poderá apoiar a realização de feiras, festivais, convenções, mostras, encontros, circuitos culturais, atividades formativas e demais eventos voltados à difusão das histórias em quadrinhos.

Parágrafo único - As ações de apoio previstas neste artigo observarão, sempre que possível, a descentralização territorial.

Artigo 15 - O Poder Público deverá garantir a preservação, catalogação, digitalização e difusão da memória editorial, artística e cultural das histórias em quadrinhos produzidas no Estado de São Paulo.





Capítulo III - Das Disposições Finais

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As histórias em quadrinhos constituem relevante manifestação artística, cultural e econômica, reunindo linguagem própria que articula texto, imagem e narrativa sequencial, sendo reconhecidas como importante instrumento de expressão cultural, formação de leitores, difusão do conhecimento e desenvolvimento da economia criativa.

O Estado de São Paulo ocupa posição de destaque na produção nacional de histórias em quadrinhos, concentrando significativa parcela de autores, roteiristas, desenhistas, arte-finalistas, coloristas, letristas, pesquisadores, editoras independentes, coletivos culturais e demais agentes responsáveis pela criação, circulação e difusão dessa linguagem artística. Trata-se de um setor cultural consolidado, que reúne amplo público consumidor, forte cadeia produtiva e relevante impacto econômico dentro da economia criativa paulista.

As histórias em quadrinhos possuem trajetória histórica intimamente relacionada à evolução das formas de comunicação humana. A utilização de narrativas visuais para transmitir conhecimentos, registrar acontecimentos e compartilhar experiências acompanha a humanidade desde seus primeiros registros gráficos, encontrando paralelos em manifestações visuais produzidas ao longo de diferentes períodos históricos.

Com o desenvolvimento dos meios de comunicação e das artes gráficas, os quadrinhos consolidaram-se como linguagem autônoma e universal, capaz de comunicar ideias complexas de forma acessível. Dessa forma, promovem intercâmbio cultural, reflexão crítica e participação social.

Nesse contexto, não se pode desvincular os quadrinhos de seu papel como instrumento de emancipação social, democratização do conhecimento e incentivo à leitura. Sua linguagem possui reconhecida capacidade de aproximar diferentes públicos da produção cultural e literária, contribuindo para a formação de leitores e para o desenvolvimento da alfabetização, do letramento e da educação artística.

Além disso, os quadrinhos ampliam o acesso da população aos bens culturais. Sua utilização em ambientes educacionais, projetos culturais, bibliotecas e ações de inclusão demonstra sua relevância como ferramenta de aprendizagem, desenvolvimento cognitivo e fortalecimento da cidadania.

Apesar de sua relevância cultural e econômica, o setor ainda enfrenta obstáculos estruturais que dificultam seu desenvolvimento. Historicamente, as histórias em quadrinhos têm sido inseridas em categorias genéricas de literatura ou artes visuais nos mecanismos públicos de fomento, realidade que desconsidera suas especificidades técnicas, editoriais e produtivas.

A produção de uma obra em quadrinhos demanda, em regra, longos períodos de desenvolvimento, envolvendo diversas etapas criativas e técnicas, como pesquisa, roteiro, storyboard, desenho, arte-finalização, colorização, letreiramento, preparação editorial e publicação. Em muitos casos,





especialmente nos romances gráficos e obras de maior extensão, os processos de criação podem se prolongar por anos, exigindo dedicação contínua dos profissionais envolvidos.

Entretanto, a ausência de políticas públicas estruturadas e de instrumentos de financiamento adequados frequentemente impõe aos autores a necessidade de conciliar a produção artística com outras atividades laborais, resultando no acúmulo de trabalho, na ampliação dos prazos de execução das obras e, não raramente, a inviabilização econômica. Tal cenário compromete a sustentabilidade da cadeia produtiva, dificulta a difusão do setor e restringe a renovação de talentos.

Somam-se a essas dificuldades os recorrentes atrasos na execução e divulgação de resultados de editais públicos, a ausência de previsibilidade dos mecanismos de fomento e a insuficiência de linhas específicas destinadas aos quadrinhos, fatores que prejudicam o planejamento financeiro dos profissionais e fragilizam toda a estrutura produtiva do segmento.

Diante desse contexto, torna-se necessária a implementação de uma política pública permanente capaz de reconhecer institucionalmente as histórias em quadrinhos como linguagem artística e cultural autônoma, assegurando instrumentos adequados para seu desenvolvimento, fortalecimento e difusão.

A presente proposta estabelece diretrizes voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva dos quadrinhos, à ampliação da produção e circulação de obras, à valorização dos profissionais do setor, à formação de novos autores, à preservação da memória editorial e artística e ao fortalecimento de feiras, festivais, convenções, mostras e demais espaços de difusão cultural.

O projeto também promove a integração das histórias em quadrinhos às políticas públicas de educação e cultura, reconhecendo seu potencial pedagógico para a formação de leitores, a alfabetização, o letramento, a educação artística e o desenvolvimento de práticas educacionais interdisciplinares, além de contribuir para a ampliação do acesso da população à cultura.

Igualmente, a proposta busca conferir maior transparência e segurança aos mecanismos públicos de fomento, estabelecendo diretrizes relacionadas ao uso de sistemas de inteligência artificial nos processos de seleção e avaliação dos projetos apoiados com recursos públicos, preservando a análise técnica especializada e a valorização da autoria humana.

Destaca-se, ainda, a importância da preservação da memória editorial, artística e cultural dos quadrinhos produzidos no Estado de São Paulo, bem como do reconhecimento e fortalecimento de feiras, festivais e demais espaços responsáveis pela difusão dessa expressão cultural, elementos fundamentais para a manutenção e transmissão desse patrimônio às futuras gerações.

A iniciativa encontra fundamento nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro em suas múltiplas formas de expressão.

A propositura também encontra respaldo na Lei Federal nº 14.996, de 15 de outubro de 2024, que reconhece a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações da cultura brasileira e estabelece o dever do Poder Público de garantir sua livre expressão artística, valorização e preservação. O





reconhecimento legal dessas expressões gráficas e narrativas evidencia o avanço institucional na proteção das linguagens visuais e reforça a necessidade de políticas específicas voltadas às histórias em quadrinhos, segmento que igualmente integra o patrimônio cultural contemporâneo brasileiro e exerce relevante função artística, educacional e social.

Dessa forma, a presente proposição representa importante instrumento de fortalecimento da cultura paulista, da economia criativa e da valorização dos trabalhadores que integram a cadeia produtiva das histórias em quadrinhos, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, a geração de renda, o desenvolvimento regional e a preservação de uma das mais relevantes linguagens artísticas contemporâneas.

Por essas razões, submeto a presente matéria à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003000370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 03/06/2026 17:28

Checksum: **5EC3BE2BDB9336A1279EF1FD14ECC729A0A69801CB17ADCF9BEB3E8F155995BA**

